MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério das Mulheres

CNPJ: 05510958/0001-46

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.050-901

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marcia Helena Carvalho Lopes

Cargo/função: Ministra de Estado

PARTÍCIPE 2: Ministério da Justiça e Segurança Pública

CNPJ: 00.394.494/0102-80

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, 4º Andar, Brasília, Distrito Federal

CEP: 70.064-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Wellington César Lima e Silva

Cargo/função: Ministro de Estado

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de cooperação técnica que, entre si, celebram a união, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA – SENAJUS E SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, visando a conjunção de esforços no auxílio da execução da integração dos sistemas e estabelecimento de acessos para fins de monitoramento de denúncias da central ligue 180, bem como promoção de ações conjuntas na defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência.		
PROCESSO nº:	21260.003400/2025-42		
Data da assinatura:	24/06/2026		
Início (mês/ano):	09/2026	**Término (mês/ano):**	09/2028

3. DIAGNÓSTICO

Acerca dos canais de atendimento coordenados pelo Ministério das Mulheres, observa-se que a Lei nº 10.714, de 2003, autorizou o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher, composto do tridígito 180, e de acesso gratuito aos usuários.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 foi criada pelo Decreto nº 7.393, de 2010, como serviço de utilidade pública, destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o país. O art. 3º, inciso VIII, do referido regulamento dispõe que caberá a essa central de atendimento "disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço".

O serviço de atendimento está em pleno funcionamento, no qual a central de atendimento do LIGUE 180 oferta o serviço telefônico em âmbito nacional, gratuito, voltado para mulheres em situação de violência. Nesse contexto, cabe frisar que o art. 4º do Decreto nº 7.393, de 2010, dispõe que "o número 180 poderá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação, instalações e estabelecimentos públicos e privados, entre outros".

Assim, entende-se que ampliação e capilaridade dos serviços de proteção voltados para a defesa da mulher em situação de violência e demais grupos vulnerabilizados é o caminho a ser seguido. Contudo, a condução dessa abertura deve ser pautada em parâmetros técnicos e voltados para uma política pública nacional, uniforme, coesa, sólida. Somente por esse caminho será possível realizar o diagnóstico real dos índices de violência em cada região.

Isto posto, mostra-se imperiosa a necessidade de interação entre os canais de atendimento locais com aqueles operados pelo Ministério das Mulheres, para fins de unificar a rede de proteção e estabelecer um sistema integrado de tutela aos direitos das mulheres.

Informa-se que a proposta em comento não repercute em impacto financeiro no que tange as atividades do Ministério das Mulheres e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por fim, destaca-se que a parceria está em conformidade com legislação então vigente da matéria.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência nacional, envolvendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça – SENAJUS e da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, e o Ministério das Mulheres, por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

Público-alvo da parceria: Mulheres vítimas de violência e tráfico de pessoas, bem como profissionais envolvidos nos fluxos de atendimento, acompanhamento, encaminhamento e articulação em rede.

5. PONTO FOCAL DEFINIDO PELO PARTÍCIPE

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Secretaria Nacional de Justiça;

Departamento de Migrações;

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP);

Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Ministério das Mulheres:

Secretaria Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

6. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de operacionalizar, de forma coordenada e estratégica, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério das Mulheres e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com foco no aprimoramento dos fluxos de atendimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias relacionadas à violência contra a mulher ao tráfico de pessoas.

A parceria entre as Pastas permite potencializar o uso institucional das informações oriundas da Central Ligue 180, fortalecer a integração entre as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres e ao tráfico de pessoas, bem como qualificar a produção de dados e análises que subsidiem políticas públicas baseadas em evidências. Ademais, o Plano de Trabalho contribui para a padronização de procedimentos, a capacitação de profissionais e a ampliação das ações preventivas, em especial em ambientes digitais, respeitadas as competências institucionais de cada partícipe.

7. OBJETO GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo geral:

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de esforços conjuntos entre o **MINISTÉRIO DAS MULHERES** e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SENAJUS E DA SENASP,** para:

I - viabilizar a integração dos sistemas e estabelecimento de acessos para fins de monitoramento das denúncias encaminhadas pela Central Ligue 180;

II - promover integração interinstitucional da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

III - desenvolver ações conjuntas de prevenção, capacitação, encaminhamento e acompanhamento das denúncias de violência contra as mulheres;

IV - fortalecer a rede de proteção e os instrumentos de enfrentamento à violência contra as mulheres.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pelo MINISTÉRIO DAS MULHERES:

a) mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a implementação de ações integradas de prevenção e encaminhamento de mulheres em situação de tráfico de pessoas;

b) receber, registrar e encaminhar ao MJSP (SENAJUS e SENASP) as denúncias oriundas da Central Ligue 180, referentes a casos de tráfico de pessoas que envolvam mulheres, observando a legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais e informações sensíveis;

c) desenvolver e coordenar, em conjunto com o MJSP, ações de capacitação voltadas para profissionais da rede de atendimento às mulheres, com foco na identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de tráfico de pessoas;

d) disponibilizar ferramentas tecnológicas e materiais de comunicação para a sensibilização da sociedade e divulgação dos canais de denúncia, em especial o Ligue 180, garantindo acessibilidade, inclusive em Língua Brasileira de Sinais (Libras);

e) solicitar, quando necessário, informações estratégicas e relatórios ao MJSP, para subsidiar o planejamento e monitoramento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas com foco nas mulheres em situação de violência.

Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da Secretaria Nacional de Justiça:

a) receber, analisar e processar as denúncias encaminhadas pelo Ministério das Mulheres, via Central Ligue 180, relacionadas ao tráfico de pessoas, assegurando os encaminhamentos cabíveis, em conformidade com suas competências legais;

b) mobilizar equipe técnica para contribuir, no que couber e no âmbito de suas atribuições, para a execução de ações de prevenção, enfrentamento e articulação da rede de proteção às vítimas de tráfico de pessoas, observada a perspectiva de gênero;

c) designar servidores para elaborar os procedimentos necessários à execução do presente Acordo, em consonância com a legislação vigente e com os instrumentos nacionais e internacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

d) promover, por meio de seus canais institucionais, a divulgação dos serviços de atendimento e denúncia do Ministério das Mulheres, em especial da Central Ligue 180, como instrumento de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade e às possíveis vítimas de tráfico de pessoas;

e) prestar esclarecimentos e compartilhar informações estratégicas com o Ministério das Mulheres, observados os limites legais e de sigilo, para subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas integradas de enfrentamento ao tráfico de pessoas com perspectiva de gênero;

f) fomentar a articulação e o intercâmbio de experiências, metodologias e boas práticas entre as redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas ao fortalecimento da atuação integrada e da proteção às vítimas.

Pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

a) articular com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal a adoção de fluxos e procedimentos para apuração célere e qualificada das denúncias de violência contra as mulheres, encaminhadas pelo Ministério das Mulheres por meio do Ligue 180;

b) orientar e fomentar a atuação integrada das polícias civis, polícias militares e demais órgãos de segurança pública na investigação e repressão à violência contra as mulheres;

c) promover a interlocução com as Ouvidorias e Corregedorias dos órgãos de segurança pública, visando assegurar o adequado acompanhamento das denúncias, a transparência dos procedimentos e a responsabilização em casos de eventual omissão ou irregularidade;

d) apoiar ações de capacitação e produção de dados estatísticos relacionados às ocorrências de violência contra mulheres, em articulação com o Ministério das Mulheres e com a SENAJUS nos casos de tráfico de pessoas envolvendo mulheres, observadas as normas de proteção de dados e sigilo legal.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, espera-se que, por meio da execução do presente Plano de Trabalho, seja garantido o fluxo ágil e seguro de denúncias da Central Ligue 180, com encaminhamento adequado de casos de tráfico de pessoas, fortalecimento da integração interinstitucional,

capacitação de profissionais da rede de atendimento, ampliação da conscientização da sociedade sobre os canais de denúncia e geração de informações estratégicas que subsidiem políticas públicas eficazes de proteção e enfrentamento à violência contra mulheres.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	PRAZO
1	Implementação do Fluxo de denúncias do Ligue 180 de competência do Ministério Público	1.1. Recebimento e registro de denúncias . Captar e registrar denúncias do Ligue 180 sobre tráfico de pessoas .Enviar denúncias com informações completas à SENAJUS. Integrar plataformas de atendimento	Ministério das Mulheres	CONTÍNUO
		1.2. Análise e processamento .Avaliar, priorizar e encaminhar administrativamente ou criminalmente. Elaborar relatórios de monitoramento	Ministério da Justiça e Segurança Pública / SENAJUS e SENASP	90 dias após assinatura
		1.3. Realização de capacitação dos atendentes do Ligue 180.Treinamentos e workshops sobre identificação e atendimento a vítimas	Ministério das Mulheres e MJSP/ SENAJUS e SENASP	SEMESTRAL
2	Monitoramento e Avaliação	2.4. Relatório e Reunião de avaliação parcial do Plano de Trabalho	Ministério das Mulheres e MJSP/ SENAJUS e SENASP	30 dias após assinatura
		2.5. Relatório e Reunião de avaliação parcial do Plano de Trabalho	Ministério das Mulheres e SENAJUS e SENASP	30 dias antes do fim da vigência

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes**, **Ministro(a) de Estado**, em 24/09/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Cesar Lima E Silva**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64618673** e o código CRC **86AA7E89**.

Criado por valeria.rodrigues@mulheres.gov.br, versão 7 por valeria.rodrigues@mulheres.gov.br em 24/09/2026 16:12:06.